



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Circular N° 002/DENOR/2025

Rio de Janeiro, 08 janeiro de 2025.

Aos
Unidades Vicentinas com Personalidade Jurídica

Assunto: Prestação de Contas nas Unidades com Personalidade Jurídica

Estimados confrades e consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

A prestação de contas é uma prática essencial e obrigatória para todas as Unidades Vicentinas, especialmente no que tange à gestão de recursos e serviços oriundos de entidades públicas ou privadas. Essa responsabilidade abrange, especialmente para as entidades do Terceiro Setor, a apresentação detalhada de informações aos órgãos governamentais, sempre que houver convênios ou repasses financeiros formalizados, conforme os objetivos previstos nos respectivos planos de trabalho.

Nesta circular, reforçamos a importância de seguir as orientações da Regra da SSVP – Edição 2023, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas, a transparência na gestão, a boa governança e a fidelidade à missão vicentina.

Vale ressaltar que desde os primórdios das Conferências de Caridade, nossos fundadores, inspirados por Deus, estruturaram normas e procedimentos que culminaram na publicação do primeiro Regulamento, em dezembro de 1835. Essa tradição de organização e comprometimento segue presente na Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) no Brasil, que reúne Confrades e Consócias dedicados ao carisma vicentino.

Ao assumirmos funções e encargos nas Unidades Vicentinas, é indispensável observar com rigor as determinações das normas que regem nossa

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



missão, assegurando que a administração dos bens e serviços ocorra de forma íntegra e em conformidade com nossos princípios.

Relembramos os principais pontos da Regra relativos às Unidades Vicentinas com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no âmbito da prestação de contas:

• **Artigo 140.** *Aos Conselhos Particulares, dentre outras atribuições, compete:*

*III) apresentar à Assembleia Geral, quando detentor de personalidade jurídica, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, remetendo-o ao respectivo Conselho Central até o dia **31 de março de cada ano.***

• **Artigo 142.** *Aos Conselhos Centrais, dentre outras atribuições, compete:*

*III) apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, remetendo-o ao respectivo Conselho Metropolitano até o dia **31 de maio de cada ano.***

• **Artigo 144.** *Aos Conselhos Metropolitanos, dentre outras atribuições, compete:*

*III) apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, remetendo-os ao Conselho Nacional do Brasil até o dia **31 de julho de cada ano.***

• **Artigo 152.** *Obras Unidas são Unidades Vicentinas dotadas de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela origem, natureza e formação dessas no seio da SSVSP no Brasil; destinam-se a atender as finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina e estão sujeitas às seguintes determinações:*

IV) deverão apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os aos Conselhos Centrais



Sociedade de
São Vicente de Paulo

*a que estiverem vinculadas, até o dia **30 de abril de cada ano**, além do cumprimento das demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas.*

Além dos prazos estabelecidos, destacamos os documentos que devem compor a prestação de contas enviada ao Conselho hierarquicamente superior:

- 1) Parecer do Conselho Fiscal, junto com a Ata do Conselho Fiscal, encaminhando a Assembleia a aprovação ou não das contas;
- 2) Ata de Assembleia Geral da aprovação ou não das contas da Unidade Vicentina;
- 3) Relatório Anual de atividades do exercício (Artigos 140, III; 142, III; 144, III; 152, IV da Regra – Ed. 2023);
- 4) Livro Razão;
- 5) Livro Diário;
- 6) Demonstrações Contábeis – Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, e Notas Explicativas.
- 7) Parecer da Auditoria (casos específicos conforme a lei);
- 8) Recibo de Integra da ECF (escrituração contábil fiscal);
- 9) Recibo de Integra da ECD (escrituração contábil digital), e
- 10) CND – Certidão Negativa de Débitos (FGTS, Receita Federal do Brasil, Tributos Municipais, Trabalhista e Tributos Estadual).

Quanto ao parecer e ata do Conselho Fiscal, este tem um prazo regulamentar definido no inciso II do artigo 188 da Regra:

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Artigo 188. *Tem como função principal fiscalizar a gestão dos mandatos das Diretorias, acompanhar e supervisionar o funcionamento da Unidade Vicentina, de que fazem parte e, dentre outras atribuições, a eles compete:*

II) analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação.

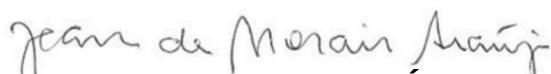
Os documentos contábeis devem ser elaborados conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e suas Interpretações Técnicas Gerais (ITG), com destaque para a ITG 2002 e suas atualizações.

Estamos à disposição para esclarecimentos e orientações adicionais, sempre que necessário, sobre os temas relacionados à prestação de contas no âmbito da SSVP.

Deus te abençoe,


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP


ELISABETE MARIA DE CASTRO
1ª Vice-Presidente CNB/SSVP

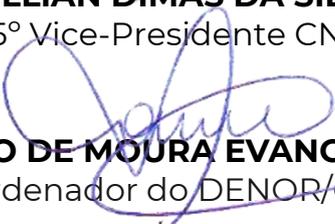

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP


ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP


MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP


WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP


LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP


IVALDO DE MOURA EVANGELSITA
Coordenador do DENOR/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br